RESOLUÇÃO Nº. 03/2023 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, de 02 de junho de 2023.

Dispõe sobre critérios para qualificação e defesa, bem como constituição de bancas de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado da Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

O Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - São condições necessárias para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor**:**

Parágrafo 1º. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, a saber: Para Mestrado 24 meses e para o Doutorado 48 meses, sendo o prazo mínimo 18 meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado.

Parágrafo 2º. Concluir o número mínimo de créditos e carga horária exigidos na estrutura curricular, quais sejam: para o Mestrado 25 créditos (23 obrigatórios, 2 optativos), e para o Doutorado 31 créditos (29 obrigatórios e 2 optativos). A carga horária total do curso de mestrado é de 375h e do curso de doutorado 465h.

Parágrafo 3º. Obter aprovação na qualificação e defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado.

Artigo 2º - Para marcação da qualificação de mestrado é exigido ter um artigo concluído, porém não submetido em periódico, bem como já ter apresentado comprovante de aprovação em exame de proficiência em inglês, conforme exigido pelo PPGSC.

Artigo 3º - Para marcação da qualificação do doutorado é exigido ter um dos artigos da tese submetido em um periódico e já ter apresentado comprovante de aprovação em exame de proficiência em inglês, conforme exigido pelo PPGSC.
§1º Só poderão usufruir de dispensa na disciplina obrigatória de Seminários IV aqueles alunos que qualificarem e defenderem antes de a disciplina ser ofertada para a sua turma.

Artigo 4º - Todo pedido de antecipação de qualificação (mestrado ou doutorado) deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do PPGSC.

Artigo 5º - Para as qualificações que, excepcionalmente, não forem realizadas dentro dos Seminários III ou IV, o formulário de marcação de qualificação de dissertação ou tese, juntamente com o comprovante de submissão do artigo (conforme exigido no **Artigo. 3º**), devem ser enviados para o e-mail do PPGSC até 15 dias antes da data da qualificação.

Artigo 6º - A banca examinadora de qualificação deverá, obrigatoriamente, ser composta por:

a) Orientador
b) Para o Mestrado: 2 (dois) examinadores, sendo obrigatoriamente um interno ao PPGSC;
c) Para o Doutorado: 2 (dois) examinadores, sendo obrigatoriamente um interno ao PPGSC.

Artigo 7º - Para marcação de defesa do doutorado é exigido ter um dos artigos da tese aceito/publicado em revista com Qualis B1 ou superior (de acordo com o Qualis Periódicos 2017-2020), juntamente com o orientador e durante o período do doutorado.
§1º - Alternativamente, o discente pode usar para solicitar a defesa, um artigo aceito/publicado com o orientador no período do doutorado, que não seja parte da tese, desde que este artigo não seja fruto da sua dissertação de mestrado.

Parágrafo único. Um mesmo artigo não poderá ser usado como critério de defesa por mais de um aluno.

Artigo 8º -. O formulário de marcação da defesa de dissertação ou tese, devidamente preenchido pelo aluno, juntamente com o comprovante de aceite ou publicação de artigo (conforme exigido no **Artigo. 7º**), deve ser enviado para o e-mail do PPGSC até 30 dias antes da data da defesa.

Artigo 9º - A banca examinadora deverá, obrigatoriamente, ser composta por:

a) Orientador
b) Para o Mestrado: 1 (um) examinador externo à UFMA, 1 (um) examinador interno ao PPGSC e 1 (um) examinador suplente externo à UFMA **ou** ao PPGSC;
c) Para o Doutorado: 1 (um) examinador externo à UFMA, 1 (um) examinador externo ao PPGSC, 2 (dois) examinadores internos ao PPGSC e 2 (dois) examinadores suplentes, sendo um externo à UFMA e um interno ao PPGSC.

Artigo 10º - Na impossibilidade do comparecimento do membro titular externo à UFMA, deverá, necessariamente ser acionado o membro suplente externo ao PPGSC para defesas de mestrado e o membro suplente externo à UFMA para defesas de doutorado.

Artigo 11º - Caso não haja um membro externo à UFMA, a banca será cancelada e uma nova banca será definida, sendo facultada a manutenção da data anterior.

Artigo 12º - Alunos egressos do PPGSC só poderão participar da composição de bancas examinadoras como membros externos após decorrido o prazo de 3 anos da data da defesa de doutorado.

Artigo 13º - A entrega do material da dissertação ou tese para a banca é de inteira responsabilidade do discente.

Artigo 14º - O não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta resolução impossibilitará a qualificação e/ou defesa.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 02 de junho de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA ABREU DE CARVALHO
Data: 02/06/2023 09:51:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Abreu de Carvalho
Presidente do Colegiado do PPGSC/UFMA